

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

O CONTADOR E O INSTITUTO DA ARBITRAGEM

TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Guilherme Bordin Dias
Valci Jeussé Cureau Filho**

**Santa Maria, RS, Brasil
2008**

O CONTADOR E O INSTITUTO DA ARBITRAGEM

por

**Guilherme Bordin Dias
Valci Jeussé Cureau Filho**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como
requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a M. Sc. Tania Moura da Silva

Santa Maria, RS, Brasil

2008

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Graduação em Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada aprova o
Trabalho de Conclusão de Curso

O CONTADOR E O INSTITUTO DA ARBITRAGEM

elaborado por

**Guilherme Bordin Dias
Valci Jeussé Cureau Filho**

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a. Msc. Tania Moura da Silva
(orientadora)

Prof. Gilberto Brondani

Prof. Antônio Reske Filho

Santa Maria, julho de 2008.

AGRADECIMENTOS

A nossa orientadora Prof^a. Tania Moura Silva pela compreensão, simpatia e presteza no auxílio às atividades e discussões sobre o andamento e normatização deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao Sr. Luiz Claudio Brasil de Mello, presidente administrativo do Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria – RS, pelo respeito, atenção e dedicação com que nos recebeu junto à instituição para tratar do funcionamento da deste Tribunal e da arbitragem no município de Santa Maria – RS.

Ao Prof. João Eduardo S. Pereira pela dedicação no auxílio dos cálculos estatísticos, cujos mesmos serviram para validar a amostra coletada de profissionais da contabilidade, onde foram desenvolvidas as pesquisas.

A todos os professores e funcionários do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria, e todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos entrevistados, que dedicaram um pouquinho de seu tempo para fazer este trabalho estar pronto, sem eles a realização trabalho não seria possível.

À família, em especial aos nossos pais e avós, que com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que nós chegássemos até esta etapa de nossas vidas.

RESUMO

Trabalho Monográfico
Programa de Graduação em Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

O CONTADOR E O INSTITUTO DA ARBITRAGEM

AUTORES: Guilherme Bordin Dias e Valci Jeussé Cureau Filho

ORIENTADORA: Tania Moura da Silva

Local da Defesa: Santa Maria - RS

O presente trabalho de graduação teve como finalidade identificar a atuação do contador em relação ao instituto da arbitragem, bem como analisar o conhecimento, interesse e as condições do mercado da arbitragem em Santa Maria - RS. Para isso desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica visando fundamentar e dar base aos assuntos relacionados à arbitragem; elaborou-se um questionário abrangendo algumas questões pertinentes a arbitragem, o qual foi aplicado junto aos profissionais da contabilidade de Santa Maria – RS e uma entrevista junto ao Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral da região centro do Rio Grande do Sul – TMJA–RCRS. O estudo possibilitou a constatação de uma área com significativo desenvolvimento dentro do município de Santa Maria – RS e praticamente sem exploração pelos contadores.

Palavras-chave: arbitragem; contador; resolução pacífica de conflitos

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Conhecimento dos contadores em relação à lei 9.307/96.....	30
Figura 02 – Novo ramo de atuação para os contadores após a instituição da lei 9.307/96	31
Figura 03 – Dos contadores que têm acesso a informação em relação à arbitragem.....	31
Figura 04 – Do interesse intelectual dos contadores com relação à arbitragem ...	32
Figura 05 – Contadores que acham viável atuar como árbitro	33
Figura 06 – Grau de conhecimento em arbitragem dos contadores.....	34
Figura 07 – Contador que já atuou como árbitro	35
Figura 08 – Contadores que se consideram preparados para atuar como árbitro.. ..	35
Figura 09 – Frequência de atuação dos contadores como árbitro	36
Figura 10 – Frequência com que os contadores se mantêm atualizados com assuntos pertinentes à arbitragem	37
Figura 11 – Dificuldade na opinião dos contadores com relação ao futuro da arbitragem em Santa Maria/RS	38

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - Questões de pesquisa aplicadas junto aos profissionais da contabilidade de Santa Maria – RS.....	45
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	10
2.1 Características da arbitragem	10
2.1.1 Histórico da arbitragem	11
2.1.2 A arbitragem internacional.....	13
2.1.3 Vantagens da arbitragem	15
2.1.4 Princípios básicos da arbitragem	16
2.1.5 Espécies de arbitragem.....	16
2.1.6 O profissional que pode ser árbitro	17
2.2 História do contador	18
2.2.1 Formação do contador	20
2.3 O contador e a arbitragem.....	23
3 MÉTODOS E TÉCNICAS	25
4 INTERPETAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS.....	28
4.1 Entrevista e visita realizada junto ao Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria - RS.....	28
4.2 Pesquisa com os contadores em Santa Maria/RS.....	29
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	39
5.1 Conclusões	39
5.2 Recomendações.....	41
REFERÊNCIAS	42
APÊNDICE.....	45
APÊNDICE A - Questões de pesquisa aplicadas junto aos contadores em Santa Maria – RS.....	46

1 INTRODUÇÃO

A arbitragem é muito utilizada nos Estados Unidos da América e na Europa, porém no Brasil foi efetivamente instituída em 1996, por meio da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996. É um processo econômico, no qual os envolvidos resolvem de forma justa e com bom senso seus litígios, esse procedimento visa desafogar a justiça pública e beneficiar a sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, atuando como modalidade alternativa ao sistema judicial.

É considerada uma espécie de justiça privada que estimula a conciliação, privilegiando a tentativa de composição amigável entre as partes.

Diante do exposto, surgiu o seguinte questionamento: Após a instituição da Lei 9.307/96 no Brasil, como está a atuação do contador no mercado de arbitragem em Santa Maria/RS?

Buscou-se no trabalho analisar a atuação do contador no ramo da arbitragem de Santa Maria – RS, após a vigência da lei 9.307/96, levando em consideração os conhecimentos dos contadores em Santa Maria/RS, sua atuação no desempenho da arbitragem, e a realidade do mercado da arbitragem nesta cidade.

Fundamenta-se que a arbitragem é uma ferramenta muito simples e rápida para a resolução de discussões que envolvam qualquer bem patrimonial disponível, em que as partes envolvidas através de um contrato estritamente sigiloso, por intermédio de um árbitro, podem chegar a um consenso sobre determinado assunto, em um curto período de tempo, sem precisar recorrer à justiça comum.

Por ser de grande valia para a sociedade, coube uma investigação detalhada na expectativa de descobrir se os contadores conhecem o assunto e atuam na área, somente conhecem o assunto, mas não atuam na área ou não conhecem o assunto e nem atuam na área.

Esse trabalho está estruturado em cinco capítulos, o primeiro contém a introdução. O segundo traz uma breve revisão bibliográfica na qual são apresentadas as bases conceituais da arbitragem, No penúltimo capítulo, é descrita a metodologia utilizada para a obtenção dos resultados. No quarto capítulo, encontram-se os resultados e as discussões obtidos a partir da aplicação dos

questionários e por fim são apresentadas as conclusões, as limitações do estudo e as recomendações.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Com a revisão bibliográfica busca-se fundamentar a arbitragem, trazendo conceitos, aplicações e o papel do contador neste contexto.

2.1 Características da arbitragem

A arbitragem é a busca pela resolução de litígios que envolvam patrimônio disponível entre Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas; Para se chegar até esse ponto uma evolução histórica ocorreu, visto que a arbitragem para os antigos era um fator comum para sanar conflitos.

Alguns conceitos são elencados, tais como:

A arbitragem, não é demasiado lembrar, não tem o caráter formal e contencioso que permeia tradicionalmente a jurisdição estatal. A arbitragem é, em sua essência e originalidade, mecanismo misto de composição de conflitos, baseado tanto em negociação, como em adjudicação, no qual as partes investem de poder os árbitros para que cheguem à solução satisfatória dotada de reconhecimento e identidade jurisdicional (BASSO, 2006, p. 2).

É um meio alternativo a via judicial, muito dinâmico comparado com o formal judiciário, que busca rápida resolução de conflitos que envolvem patrimônio disponível entre Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas.

Para Strenger (1996 apud CRETELLA NETO, 2004, p. 5), a arbitragem pode ser definida como: “sistema de solução de pendências, desde pequenos litígios pessoais até grandes controvérsias empresariais ou estatais, em todos os planos do Direito, que expressamente não esteja excluídos pela legislação”.

Sistema especial de julgamento, com procedimento, técnica e princípios informativos especiais e com força executória reconhecida pelo direito comum, mas a este subtraído, mediante o qual, duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, escolhem de comum acordo, contratualmente uma terceira pessoa, o árbitro, a quem confiam o papel de resolver-lhes a pendência, anuindo os litigante em aceitar e cumprir a decisão proferida (CRETELLA NETO, 2004, p. 11).

Desta forma, caracterizada a arbitragem, entra-se no contexto histórico da mesma, demonstrando de forma sucinta e clara o desenvolvimento da arbitragem ao longo da história.

2.1.1 Histórico da arbitragem

Conforme Lemos (2001) na Grécia antiga as soluções amigáveis das contendas faziam-se com muita frequência, por meio da arbitragem, a qual poderia ser a compromissória e a obrigatória.

No Direito Romano, no primeiro período do processo, as *legis acciones* em muito se assemelhavam às câmaras ou às cortes arbitrais. A expansão do império romano sobre todo o mundo civilizado de então se deu de forma célere, transformando a cidade-estado em uma das potências da Antiguidade e que tal condição impunha a participação dos particulares em atividades que interessava à coletividade, haja vista a pequena estrutura administrativa romana. Vale dizer que a atividade jurisdicional era exercida por particulares.

O instituto do juízo arbitral chegou a merecer disposição expressa no *Digesto*. Por força da doutrina cristã, a cultura arbitral teve larga expansão como mecanismo de solução de controvérsias, exercida inicialmente pelo clero nas comunidades, sendo paulatinamente assumida pelos *hommes d'affaires*. Quando da Revolução Francesa, o instituto é apontado como o meio mais razoável de os cidadãos resolverem suas controvérsias, garantindo-se constitucionalmente o seu direito de recorrer à arbitragem. Neste momento já estavam jungidos o ascendente direito dos comerciantes e a arbitragem como processo próprio para a diluição de seus direitos. Na França, a arbitragem foi por algum tempo meio obrigatório para deslinde das disputas entre comerciantes (por disposição de François II em outubro de 1560).

Na Idade Média, também era comum a arbitragem, como meio de resolver os conflitos, entre nobres, cavaleiros, barões, proprietários feudais e, fundamentalmente, entre comerciantes.

No Brasil Colônia, a Constituição de 1824, no artigo 160, facultava às partes nomear juízes-árbitros, nas ações cíveis e nas penais civilmente intentadas, cujas

sentenças eram executadas, sem recurso, desde que as partes assim convencionassem.

A Lei 108, de 11 de outubro de 1837, regulava a arbitragem, nos dissídios referentes à locação de serviços.

No Brasil, por força do Decreto Imperial 737, de 1850, para litígios entre sócios comerciantes. Embora a obrigatoriedade na sua utilização seja algo que afronte a própria natureza do instituto por conta de seu caráter negocial, a arbitragem sempre foi amplamente utilizada no meio comercial, como um meio mais sensível às necessidades, regulamentações e sanções que os comerciantes se impunham.

Em 1891 com a Constituição Republicana foi sugerida a arbitragem como meio eficaz para se evitar guerras e se resolver conflitos em relação a conflitos fronteiriços. Um dos casos mais conhecidos é o caso Alabama, em 1872, o Visconde de Itajubá participou, como um dos cinco integrantes do Tribunal Arbitral que se reuniu em Genebra, designado pelo Brasil de D. Pedro II. Segundo Lafer (2007, p. 2):

O caso Alabama foi um marco na evolução da arbitragem internacional, dirimiu uma séria controvérsia entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha que dizia respeito às responsabilidades Da Grã-Bretanha como um país neutro no correr Da Guerra Civil norte-americana. Os procedimentos consagrados neste contencioso se viram confirmados pela prática internacional e subseqüentemente codificados nas convenções que emanaram da primeira(1899) e da segunda (1907) Conferência de Paz de Haia e que trataram da arbitragem no âmbito da solução pacífica de controvérsias. Também cabe lembrar que o Brasil recorreu à arbitragem para dirimir contenciosos territoriais e o Barão do Rio Branco – patrono do Itamaraty, foi o bem-sucedido advogado do Brasil tanto na arbitragem da questão de limites com a Argentina quanto na da Guiana Francesa.

Em 1895, ocorreu à arbitragem sobre a questão do Amapá, entre Brasil e França, o árbitro foi o Conselho Federal Suíço, a sentença foi favorável ao Brasil pelo Presidente Walter Hauser.

Com a Lei 221 de 1894, foi prevista a arbitragem no contexto da Justiça Federal, sendo regulamentada pelo Decreto 3084, de 1898. Por meio do que está disposto no regulamento legislativo, as partes seriam livres para recorrer, sem embargo da existência da cláusula sem recurso, no compromisso.

Entre os artigos 1037 a 1048, do Código Civil de 1916, há disposições sobre o compromisso e a solução das pendências judiciais e extrajudiciais, mediante a

indicação de árbitros. No caso do artigo 1037, as pessoas capazes estariam autorizadas a contratar árbitros a qualquer tempo, através de um compromisso escrito, buscando a solução de litígios judiciais e extrajudiciais.

Ainda houve modificações em 1939 e 1973, com os Códigos de Processo Civil, porém os mesmos não trouxeram mudanças significativas para o instituto da arbitragem.

O ano de 1996 marca a redescoberta da arbitragem no Brasil e o seu posicionamento como um dos temas que mais tem provocado discussões e debates. A intensificação do comércio internacional e a integração das economias com a conseqüente busca de uma via para a solução de controvérsias, que pudesse vir a se caracterizar como transnacional, acelerando o advento da lei 9.307, diploma que surge para elidir o que seriam os dois principais impedimentos à ampla utilização da arbitragem, quais sejam a falta de execução específica da cláusula compromissória e a necessidade de homologação judicial do então chamado laudo arbitral, para lhe garantir efetividade. Tornando-se a cláusula compromissória integrante da convenção de arbitragem e, por sua vez, os laudos arbitrais, transmudando-se em sentença equiparada à emanada pelo órgão do Estado – inclusive com a produção dos efeitos da coisa julgada -, pareciam transpostos em definitivo os entraves que impediam a ampla circulação do instituto no direito brasileiro. Avolumaram-se, então, obras a tratar da matéria, periódicos reservaram espaço à temática, multiplicaram-se os chamados centros de arbitragem de toda a ordem à pretensão, criaram-se cursos rápidos de formação para árbitros e mesmo a imprensa não especializada deslocou seus holofotes para o tema (SILVA, 2003, p. 30).

Em 23 de setembro de 1996, com a sanção da Lei 9.307, foi dado início a uma sólida abertura do instituto de arbitragem no Brasil, elaborada com as mais modernas teorias e fundamentos implantados em países que há muito tempo dela fazem uso.

2.1.2 A arbitragem internacional

A arbitragem internacional, segundo Pinto (2004) não é diferente daquela exercida no contexto nacional, até porque as mesmas são formas de prestação jurisdicional privada, legitimadas por legislações que a prevejam, exercidas por meio de tribunais e procedimentos escolhidos pelas partes potencialmente ou efetivamente litigantes e são garantidas as resoluções das controvérsias

patrimoniais por sentença com validade, sendo apresentada por um ou mais árbitros.

A arbitragem no aspecto internacional está muito voltada à solução de conflitos entre países que compõem blocos internacionais, tais como: MCCA – Mercado Comum Centro-Americano, Nafta, CARICON – Comunidade do Caribe, Mercado Comum Europeu e MERCOSUL do qual o Brasil é um dos seus membros.

A arbitragem internacional pode ser dividida no âmbito do Direito Internacional Público e no Direito do Comércio Internacional.

Segundo Cretella Neto (2004, p.18) a arbitragem no âmbito do Direito Internacional Público serve:

Como técnica utilizada pelos Estados-partes na controvérsia, que indicam os integrantes de um órgão de decisão arbitral, estabelecem sua competência e jurisdição, os procedimentos a serem seguidos, os prazos e a forma de cumprimento da decisão. Essa arbitragem pode ser realizada segundo normas jurídicas estritas (aplicação do *ius strictum*) ou sem o emprego de formas e normas jurídicas positivadas, falando-se então, em arbitragem por equidade, isto é, aquela na qual a decisão se dará segundo critérios de justiça mais flexivelmente aplicados (“*ex bono et aequo*” ou na terminologia inglesa, “*amicable composition*”, ou ainda, na versão francesa, “*em amiable composition*”)

De acordo com Cretella Neto (2004, p.18), a arbitragem do Direito do Comércio Internacional:

Em que se defrontam Estado e particular estrangeiro, ou particulares de diferentes países, a arbitragem é geralmente instituída para resolver litígios envolvendo a execução de contratos internacionais, apresentando-se como excelente método para evitar as incertezas ligadas aos conflitos de leis e à diversidade de direitos nacionais, razão pela qual as câmaras de comércio e a Câmara de Comércio Internacional criaram Tribunais Arbitrais.

Na esfera internacional, o cumprimento da decisão pela parte perdedora é voluntário, e a experiência revela que a resistência em cumprir a decisão arbitral é infrequente, pois as relações entre as partes são contínuas e de longa duração. A parte que deixa de cumprir a decisão passa a ser discriminada pela comunidade com a qual se relaciona, seja a política – no caso dos Estados – seja a comercial – caso das empresas transnacionais, que comercializam produtos e/ou serviços em diversos mercados. No plano internacional, o cumprimento segue as regras costumeiras do Direito Internacional, regidas pelo princípio da coordenação entre os atores. Não cabe falar, na ordem internacional, na fase de execução, em caráter contratual ou processual da arbitragem, e sim, na aceitação dos princípios informativos dessa ordem jurídica pelas partes, diversos dos da ordem interna.

Desta forma, a lei posiciona o Brasil dentre um dos principais países em termos de legislação arbitral.

2.1.3 Vantagens da arbitragem

Têm-se como vantagens da arbitragem à rapidez, confidencialidade, continuidade, informalidade.

A rapidez na arbitragem é fator que comparado às vias judiciais, dinamiza o processo e a resolução de conflitos, trazendo benefícios à tempestividade do resultado.

A confidencialidade é outro ponto fundamental na arbitragem, visto que deve haver um compromisso com as partes e com o árbitro, para que a controvérsia analisada seja tratada de forma sigilosa, evitando assim, qualquer tipo de atrito. Um exemplo de falta de confidencialidade é:

Os segredos industriais – os da indústria da informática, os “softwares” são feitos à mão; por incrível que pareça, são manufaturados. Você contrata, por exemplo, um funcionário para desenvolver um “software” para a sua empresa, ou você contrata uma empresa para desenvolver um “software” para uma outra empresa, e, de repente, você tem um litígio com o profissional: todo o segredo envolvido, todo o trabalho que você fez, o trabalho intelectual que você passou para esse profissional acaba divulgado, em razão de um conflito (VOLPI, 1999, p. 25).

Há também a vantagem da continuidade, em que na área judiciária não se aplica muitas vezes, visto que os juízes, por lei, têm que ser removidos, não havendo continuidade de um mesmo profissional julgando. Já na área de arbitragem, o árbitro que início, geralmente será o que proferirá a sentença, a não ser que as partes queiram a mudança do mesmo.

Já a informalidade trabalha a questão financeira, pois não há ritos, e com isso acaba sendo mais acessível às partes.

O Art. 109, parágrafo 3º da Lei 10.303/2001 diz que:

O estatuto de uma sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, entre os acionistas controladores e os

acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitragem, nos termos em que especificar.

Mostrando nesse caso uma grande vantagem de escolha das partes para a solução de uma controvérsia.

2.1.4 Princípios básicos da arbitragem

Os princípios que norteiam a arbitragem, segundo Amaral (2004) podem ser sintetizados da seguinte forma: (1) autonomia da vontade; (2) boa-fé entre as partes; (3) devido processo legal; (4) imparcialidade do árbitro; (5) livre convencimento do árbitro; (6) motivação da sentença arbitral; (8) autonomia da lei arbitral ou cláusula compromissória; e (9) competência.

Os direitos tratados pela arbitragem são os direitos disponíveis, isto é, todos aqueles bens que podem ser comercializados, que podem ser transacionados.

2.1.5 Espécies de arbitragem

Com relação à natureza das partes envolvidas, o emprego da arbitragem, no decorrer da história, é elencado através de cinco espécies básicas de litígios, tais quais:

- 1) entre estados: regida por normas de Direito Internacional Público, tendo por fontes, principalmente, os tratados e os costumes internacionais; é a arbitragem clássica, encontrada nas relações internacionais; é a arbitragem clássica, encontrada nas relações internacionais desde a Antiguidade remota;
- 2) entre Estado e particular nacional: quando o Estado celebra contrato com particular sujeito à jurisdição estatal, e o instrumento prevê o emprego da arbitragem, aplicando-se via de regra, a lei material do Estado;
- 3) entre Estado e particular estrangeiro: quando o Estado contrata com particular estrangeiro, celebrando contrato internacional, e o instrumento prevê o emprego da arbitragem, aplicando-se a lei material previamente estabelecida pelas partes; é a chamada arbitragem mista, instaurada com frequência para solucionar litígios surgidos por força de contratos internacionais ou investimentos estrangeiros, que se encontra na linha divisória do interesse público e dos interesses privados;

4) entre particulares sujeitos a ordenamentos jurídicos diversos: nesse caso, o contrato guarda correlação com mais de um ordenamento jurídico, devendo a controvérsia ser submetida a normas materiais e procedimentais previamente escolhidas pelas partes; trata-se da arbitragem de Direito Internacional Privado, chamada também de arbitragem impropriamente internacional, pois costuma ser feita com base nas leis de um único país; e
5) entre particulares sujeitos ao mesmo ordenamento jurídico: a arbitragem aplica-se a controvérsias entre partes sujeitas a um único sistema jurídico, o nacional (CRETELLA NETO, 2004, p. 16).

A arbitragem pode ser, a critério das partes, por direito ou de equidade. No parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei 9.307/96 é dito que:

Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública. Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Equidade é o direito natural, o bom senso; onde o árbitro irá decidir baseado em sua experiência e por um senso de justiça. Porém, para decidirem dessa forma deve haver o expresse consentimento das partes. Caso contrario, será pela regras do direito.

2.1.6 O profissional que pode ser árbitro

A questão da escolha do árbitro irá depender das áreas de conflito a serem analisadas, essas áreas podem ser das mais variadas, tais como: econômica, contábil, direito, engenharia, medicina etc, trazendo profissionais com reputação ilibada em suas áreas de atuação, notório conhecimento de causa, transmitindo segurança às partes presentes no processo contestado, um bom exemplo é a Câmara de arbitragem da BOVESPA, que apresenta árbitros em todas as áreas possíveis de atuação, a fim de manter o nível de excelência nas decisões tomadas, mantendo em alto grau o índice de governança corporativa das empresas “*Blue Ships*”, que detêm o maior número de negociações no Mercado de Capitais Brasileiro.

Poderá ser árbitro segundo o Art 13 da Lei 9.307/96, qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes, elencado da seguinte forma:

§ 1º As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes.

§ 2º Quando as partes nomearem árbitros em número par, estes estão autorizados, desde logo, a nomear mais um árbitro. Não havendo acordo, requererão as partes ao órgão do Poder Judiciário a que tocara, originariamente, o julgamento da causa a nomeação do árbitro, aplicável, no que couber, o procedimento previsto no art. 7º desta Lei.

§ 3º As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 4º Sendo nomeados vários árbitros, estes, por maioria, elegerão o presidente do tribunal arbitral. Não havendo consenso, será designado presidente o mais idoso.

§ 5º O árbitro ou o presidente do tribunal designará, se julgar conveniente, um secretário, que poderá ser um dos árbitros.

§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção.

§ 7º Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral determinar às partes o adiantamento de verbas para despesas e diligências que julgar necessárias.

Assim podem tornar-se árbitros todos os profissionais que detenham conhecimento de causa em suas áreas de atuação e que consigam ter a competência suficiente para transmitir segurança e convicção necessárias às partes que estão contestando patrimônio disponível.

E para isso, segundo Cretella Neto (2004), é importante que o profissional da arbitragem haja dentro de determinados requisitos, tais quais:

- A) imparcialidade;
- B) independência, no qual o árbitro não deve ter qualquer laço de parentesco, amizade ou profissional, com as partes;
- C) diligência;
- D) discricção.

2.2 História do contador

O surgimento do contador está diretamente ligado à evolução histórica da contabilidade desde os primórdios onde não existia moeda, escrita ou números.

Desde o início das civilizações o homem desenvolvia métodos ainda que frágeis para controlar e armazenar seus mantimentos durante os períodos menos abastados e ainda proteger e avaliar o crescimento do seu rebanho no decorrer do tempo. O desenvolvimento da escrita, bem como a criação dos algarismos e a implantação da moeda, auxiliaram no desenvolvimento dos registros e na forma de avaliação de riquezas, mas mesmo assim a contabilidade não teve um crescimento muito expressivo.

A Idade Moderna, mais especificamente o período compreendido entre os séculos XIV e XVI foi de extrema importância para o desenvolvimento da contabilidade, pois a Europa sofria forte influência do renascimento e suas idéias humanistas, que proporcionaram o início das grandes descobertas através da navegação, o surgimento da burguesia e a descoberta de diversos campos do conhecimento.

Para Ludícibus e Marion (2002) em 1494 um frei italiano chamado Luca Pacioli, escreveu a primeira literatura contábil relevante consolidando o método das partidas dobradas.

Esse método das partidas dobradas é utilizado até os dias atuais como base das mais diversas formas de registros na contabilidade.

Os mesmos autores (p.34) destacam que “a obra de Pacioli pode muito bem ser vista como o início do pensamento científico da contabilidade”, onde definem contabilidade como uma ciência não exata, mas sim social, pois entendem que o ser humano através de suas ações consegue modificar o patrimônio.

O crescimento da economia, principalmente nos Estados Unidos, no ano de 1920 fez da contabilidade uma ferramenta indispensável no caminho do crescimento das instituições, dando brilho a um profissional escondido e ainda não explorado de sua real capacidade, o contador. No Brasil da década de 60, o contador ainda não tinha seu lugar ao sol, pois era equivocadamente relacionado ao trabalho burocrático voltado a atender as exigências dos órgãos fiscalizadores, sendo mais conhecido como “guarda-livros”, expressão que acabava por cobrir a real importância deste profissional dentro das organizações.

O milagre econômico da década de 70, bem como a instalação das multinacionais pelo mundo, fez com que o Brasil despertasse para o mercado mundial, buscando no contador uma aliança forte para enfrentar os desafios encontrados no mundo capitalista.

Para Ludícibus e Marion (2002) o contador coleta dados, para produzir informações úteis aos usuários da contabilidade, auxiliando-os a tomada de decisões que podem definir a continuidade da instituição que representam.

2.2.1 Formação do contador

O profissional em contabilidade, em particular o contador, Bacharel em Ciências Contábeis registrado no Conselho Regional de seu estado tem hoje uma posição bem definida na economia global, com um campo de trabalho bastante amplo e diversificado, sua presença nas instituições sejam elas de pequeno, médio ou grande porte é de fundamental importância, não só para atender a legislação, mas como auxiliares nas tomadas de decisões.

Para se obter um maior controle e padronizar a forma de atuação dos profissionais contábeis o governo federal instituiu o Conselho Federal de Contabilidade – CFC por intermédio do Decreto Lei 9.295/46, o CFC por sua vez fiscaliza o exercício profissional dos contadores, com base na legislação e nas normas por ele expedidas.

Segundo Ludícibus e Marion (2002) o estudante que deseja se tornar Bacharel em Ciências Contábeis, escolheu uma das profissões que mais proporcionam oportunidades profissionais.

Ao optar pelo curso superior de Ciências Contábeis segundo o Projeto Político e Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2005), o acadêmico estará submetido a um processo de aprendizagem que contém estratégias e um conjunto de disposições favoráveis ao alcance dos objetivos, como é dito no Projeto Político e Pedagógico (2005):

- Nesse sentido, serão desenvolvidas as seguintes atividades, na busca dos objetivos propostos e, amplo envolvimento da comunidade acadêmica:
- permanente atualização profissional no contexto técnico e orientação pedagógica ao corpo docente;
 - formação de grupos docentes para troca de experiências dentro das áreas de concentração e entre as mesmas;
 - manutenção e ampliação de núcleos de pesquisas em ciências contábeis;
 - apoio ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
 - firmar convênios com a comunidade pública e privada;

- desenvolvimento de estágio supervisionado como integrante do currículo do curso.

Para que se atinja o objetivo proposto o acadêmico aprenderá a enfatizar o uso adequado da linguagem e terminologias próprias da ciência contábil, desenvolverá habilidades que lhe tornarão aptos a atuar nos diversos seguimentos da contabilidade, adquirindo uma visão sistêmica das operações que envolvem as organizações, dando-lhe condições de manejar informações que afetarão positiva ou negativamente o patrimônio destas.

O aprendizado encontrado em um curso segue uma doutrina de princípios e o desenvolvimento de uma conduta ética entre os futuros profissionais, dentro dos princípios, segundo a Resolução do CFC nº. 750/93, os princípios que regem a contabilidade são:

- A) princípio da entidade;
- B) princípio da continuidade;
- C) princípio da oportunidade;
- D) princípio do registro pelo valor original;
- E) princípio da atualização monetária;
- F) princípio da competência;
- G) princípio da prudência.

Criados para registrar todos os fatos que afetam o patrimônio de uma entidade, os princípios contábeis ou contabilísticos tornaram-se regras que passaram a ser seguidas e aceitas por todos e hoje constituem toda a teoria que sustenta e fundamenta a contabilidade.

Também conhecidos como princípios contábeis geralmente aceitos, os princípios fundamentais de contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à ciência da contabilidade, sendo imutáveis no tempo e espaço.

Nos Estados Unidos da América, país que primeiro procurou compilar os princípios contábeis (conhecidos pela sigla US-GAAP'S), eles foram vistos durante certo tempo como premissas para um sistema de certificação e avaliação. Posteriormente foram o conjunto de fatores que separaria a contabilidade americana em duas vertentes; contabilidade financeira (na qual deveria ser observado os princípios contábeis) e contabilidade gerencial (ramo em que os princípios poderiam

não ser seguidos e que por isso poderia ser melhor traduzida também como administração contábil).

Atualmente, pode-se afirmar em outras palavras, que princípios contábeis são as regras em que se encontram todas as estruturas teóricas para a escrituração e análise contábil.

Além dos princípios e normas que os contadores devem seguir, também se faz necessário que os mesmos ajam dentro de preceitos éticos no que tange ao mercado de trabalho do contador.

A conduta ética que o profissional deverá seguir quando no mercado de trabalho, está disposta no Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução do CFC nº. 803/96. Dentre as várias regras de conduta, cabe salientar os seguintes artigos:

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Contabilistas, quando no exercício profissional.

Art. 2º São deveres do contabilista:

IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores; VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:

V - exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

XIX - intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

A formação acadêmica, baseada em princípios e ética, mostra o alto comprometimento do contador para com seus usuários, fazendo com que esse processo esteja sempre em constante atualização, não só em bases legais, mas no comportamento da sociedade e da economia.

2.3 Contador e a arbitragem

Para Ludícibus (1998) o mercado de trabalho para o contador de alto nível, sem receios do contrário é um dos melhores entre os profissionais liberais no Brasil de hoje, certamente segundo ele pelo alto grau de conduta ética, severidade de costumes, prudência e integridade.

Um dos mercados a serem explorados pelo contador sem sombra de dúvidas é o da arbitragem, não por ser apenas uma área recente para os profissionais liberais, mas sim do ponto de vista de qualificação do contador para atuar efetivamente como árbitro, pois a arbitragem existe para resolver qualquer problema de litígios com bens patrimoniais disponíveis. No que diz respeito a patrimônio, o contador é o profissional mais indicado para solucionar questões pertinentes, pois além de sua formação ser direcionada ao estudo do patrimônio baseado no Princípio da Entidade, tem como atribuições da profissão com base no Decreto Lei 9.295/46 a apuração de haveres, assim entendida por Becke (1999, p. 44) que diz “como o patrimônio da entidade (pessoa física ou jurídica) e que compreende o conjunto de bens, materiais ou não, ações, posses e tudo mais que pertença a uma empresa e seja suscetível de apreensão, quantificação e análise de variações”.

O pouco tempo gasto em um processo arbitral, bem como a forma como se resolvem os litígios, visando resolver pendências entre as partes envolvidas, atentam a quatro Princípios da contabilidade: Prudência, Oportunidade, Continuidade e Atualização Monetária.

Outro aspecto relevante da qualificação do contador para o mercado de arbitragem diz respeito à conduta ética, pois o contador assim como o árbitro, conforme exposto no artigo 5º do Código de Ética Profissional deve ser um sujeito imparcial nas suas análises e recusar um trabalho quando indicado a uma área que não tenha conhecimento hábil.

Segundo Becke (1999) o contador é um profissional independente, tecnicamente capacitado, com excelente nível cultural e de relações interpessoais, portanto capacitado a exercer a função de árbitro, cabendo a ele conquistar seu espaço.

Observa-se que a arbitragem surge com o intuito de trazer benefícios a sociedade, onde através da sua fácil aplicabilidade as partes envolvidas podem

dirimir seus litígios em um curto período de tempo, desafogando a justiça comum. O contador por sua vez, guarda todos os requisitos necessários para atuar no mercado de arbitragem, onde desta forma se abre mais um excelente campo de atuação para o profissional da contabilidade.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS

O presente capítulo descreve os aspectos metodológicos que foram utilizados no trabalho para a verificação do conhecimento e da atuação dos profissionais da contabilidade no mercado de arbitragem no município de Santa Maria/RS, bem como identificar a atual realidade do mercado de arbitragem nesta região.

Para Gil (1999, p. 42), a pesquisa tem um caráter pragmático, é um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é cobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”. Logo, pesquisa é um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução de um problema, que tem por base procedimentos racionais e sistemáticos. A pesquisa é realizada quando se tem um problema e não se têm informações suficientes para solucioná-lo.

Partindo desse pressuposto, entende-se o sentido de pesquisar a fim de se propor novos olhares sobre o tema.

Para esse autor as pesquisas podem ser classificadas com base nos objetivos ou nos procedimentos técnicos utilizados. Quanto aos objetivos identificam-se três grandes grupos:

- A) exploratórias
- B) descritivas e
- C) explicativas

Com relação aos procedimentos técnicos utilizados, inserem-se as pesquisas:

- A) bibliográfica;
- B) experimental;
- C) ex-post-facto;
- D) levantamento;
- E) estudo de caso.

Dessa forma foi desenvolvida uma pesquisa do tipo exploratória, a qual Gil (1991) define que, do ponto de vista dos objetivos, pode vir a proporcionar maior familiaridade com o problema visando torná-lo explícito ou construir as hipóteses deste estudo. Envolve também um levantamento bibliográfico, entrevistas a pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado, análise de exemplos

que estimulem a compreensão, assumindo em geral, as formas de pesquisas bibliográficas.

Segundo Cervo e Bervian (2002, p. 65), a pesquisa bibliográfica tem como finalidade:

Procura explicar um problema a partir de referências publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado, existentes sobre determinado assunto, tema ou problema.

Depois de se obter o referencial bibliográfico partiu-se para fontes como a pesquisa documental, coletando assim todas as informações pertinentes ao tema abordado. Segundo Lakatos e Marconi (2001), na pesquisa documental se coleta dados restritos de documentos escritos ou não, no momento do fato ou depois do mesmo.

Gil (1991, p. 65) diz que “são investigados documentos a fim de se poder descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características. Estuda a realidade presente, e não o passado, como ocorre com a pesquisa histórica”.

Ainda quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa de campo uma vez que se realizou uma investigação específica e direta da atuação e conhecimento dos profissionais contábeis com relação a este tema através de um questionário.

Com relação à aplicação do questionário, foi aplicado o método estatístico conhecido como intervalo de confiança para validar uma amostra de profissionais coletada, devido à dificuldade de se abranger a população total de profissionais da contabilidade de Santa Maria/RS.

Segundo Stevenson (2001, p. 217) os intervalos de confiança são:

Estimativas intervalares que incluem uma afirmação probabilística que indica a percentagem de intervalo que podemos esperar abranger o verdadeiro valor do parâmetro em seus limites. A amplitude de um intervalo de confiança depende de quatro coisas: a dispersão dos valores proporcionais, o nível de confiança indicado, o erro tolerável e tamanho da amostra. As distribuições amostrais proporcionam a base para estimação. As estimativas pontuais utilizam o fato de que o valor esperado amostral é igual ao parâmetro populacional. As estimativas intervalares dependem do Teorema do Limite Central e do fato de que a dispersão numa distribuição amostral é função do tamanho da amostra. Analogamente, as estimativas

intervalares de proporções utilizam a tendência de grandes amostras a produzir distribuição amostral normal, assim como o fato de que a dispersão é função do tamanho da amostra. Quando o tamanho da amostra é superior a 5% da população as fórmulas para as estimativas intervalares tanto para médias como para proporções devem ser modificadas com fatores de correção finita.

Segundo Costa Neto (1977) a média \bar{X} de uma amostra é um estimador para a média μ da população, entretanto, a simples estimativa não dá idéia da proximidade ou do afastamento do valor real μ , ou melhor, da precisão do resultado. O intervalo de confiança determinará parâmetros da μ existentes entre os limites inferior e superior, respectivamente ℓ_1 e ℓ_2 , auxiliando na precisão da média \bar{X} .

X: média dos valores da amostra.

$z_{\alpha/2}$: valor de z da distribuição normal padrão para área à direita $\alpha/2$.

σ : desvio-padrão (supostamente conhecido) da população.

n: número de elementos da amostra.

μ : média da população (desconhecida e para a qual se deseja um intervalo de confiança).

$$\ell_1 = \bar{X} - \frac{z_{\alpha/2} \sigma}{\sqrt{n}} \text{ Limite inferior do intervalo de confiança.}$$

$$\ell_2 = \bar{X} + \frac{z_{\alpha/2} \sigma}{\sqrt{n}} \text{ Limite superior do intervalo de confiança.}$$

No presente trabalho foram utilizados recursos do *Microsoft Excel 2003* para realização das análises dos dados coletados e cálculo das variações para validação da amostra, de acordo com a pesquisa aplicada junto aos profissionais da contabilidade de Santa Maria/RS. Cada resposta do questionário recebeu um número, cujo mesmo foi lançado em planilha formada com o recurso deste programa de informática, possibilitando a evidência de uma amostra válida de 60 indivíduos.

Os dados coletados estão exibidos de maneira ilustrativa, por meio de gráficos, interpretados e comentados, com o intuito de proporcionar o entendimento do estudo realizado e a consecução dos objetivos, no capítulo a seguir.

4 INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Este capítulo aborda as interpretações e comentários dos dados obtidos, bem como apresentará a entrevista que foi efetuada junto ao Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria/RS, através da narração dos fatos observados e das informações concedidas por esse órgão representado no ato pelo seu presidente administrativo, cujo mesmo já foi citado em nossos agradecimentos.

4.1 Entrevista e visita realizada junto ao Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria - RS

Visando conhecer o exercício da arbitragem em Santa Maria/RS, e constatar a realidade do município com relação à difusão deste instituto, identificou-se a presença de forma atuante do Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria/RS, localizado na Rua André Marques, 668. Dada esta situação se levou em consideração que o Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral seria peça fundamental para expor o crescimento e a atuação no mercado da arbitragem neste município.

Procurado pelos elaboradores deste trabalho de graduação o Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria/RS, representado pela figura do seu presidente administrativo o Sr. Luiz Claudio Brasil de Mello, abriu as portas da instituição com muita atenção e entusiasmo apresentando o Tribunal, destacando sua formação, seu funcionamento, áreas de atuação, parcerias que vem sendo firmadas e o estado do atual mercado para os profissionais atuantes em arbitragem.

Para atender a sociedade santamariense em questões relacionadas a bens patrimoniais disponíveis em fevereiro de 2002 deu-se início as atividades do Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria – RS, colocando a disposição de todos os interessados a alternativa de solucionar seus litígios de forma pacífica, sem precisar recorrer à justiça comum, onde focados em difundir o processo arbitral e firmados em princípios como comprometimento, sigilo, responsabilidade e tempestividade os árbitros associados ao Tribunal mantendo-se em constante

atualização e detendo conhecimento nos assuntos pertinentes a arbitragem, iniciou-se assim uma divulgação dentro do meio empresarial.

Ao longo desta divulgação muitos árbitros associados ao Tribunal desistiram no meio do caminho, pois segundo o atual presidente a pouca experiência, a falta de estruturação adequada, a dificuldade de aceitação dos empresários as novidades bem como as restrições encontradas no que diz respeito a apoio por algumas entidades, acabaram por desmotivar alguns membros da casa, pois perceberam que os retornos dos trabalhos efetuados seriam a longo prazo.

Atualmente o Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria – RS, encontra-se muito bem estruturado no que diz respeito ao processo arbitral, onde com a experiência adquirida ao longo dos anos desenvolveu-se e, hoje tem sede própria com salas adequadas ao desenvolvimento da arbitragem. Possui um quadro arbitral composto por cinco árbitros, número reduzido, porém eficiente, destes apenas um é contador. Segundo o presidente da instituição, o tribunal está apto a intervir nos mais diversos litígios envolvendo bens patrimoniais disponíveis.

Dadas às condições encontradas no início das atividades do Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria-RS, os dias atuais representam a superação, onde segundo o presidente da instituição já ultrapassou a marca de três mil processos envolvendo bens patrimoniais disponíveis e vem caminhando com passos cada vez mais significativos para uma maior difusão e solidificação da arbitragem neste município, firmando parcerias com entidades que reconhecem os benefícios que a arbitragem traz a sociedade como um todo.

Para o presidente do Tribunal, a arbitragem no município ainda precisa superar muitas barreiras, onde destaca a cultura da maior parte da população como um dos principais desafios a ser superado, porém estas barreiras não escondem o fato da arbitragem em Santa Maria/RS já ser uma realidade que vem apresentando crescimentos significativos.

4.2 Pesquisa com os contadores em Santa Maria/RS.

Quando perguntados sobre a lei 9.307/96, com intuito de buscar identificar a relação dos contadores com o conhecimento, bem como a proximidade deste com a

lei de arbitragem, foi verificado que a maioria deles, atingindo um índice de 65% conhece a lei. Ponto importante para os contadores, pois mostra que estão atentos às novidades e assuntos que podem envolver interesses das instituições que representam, conforme apresentado na figura à seguir:

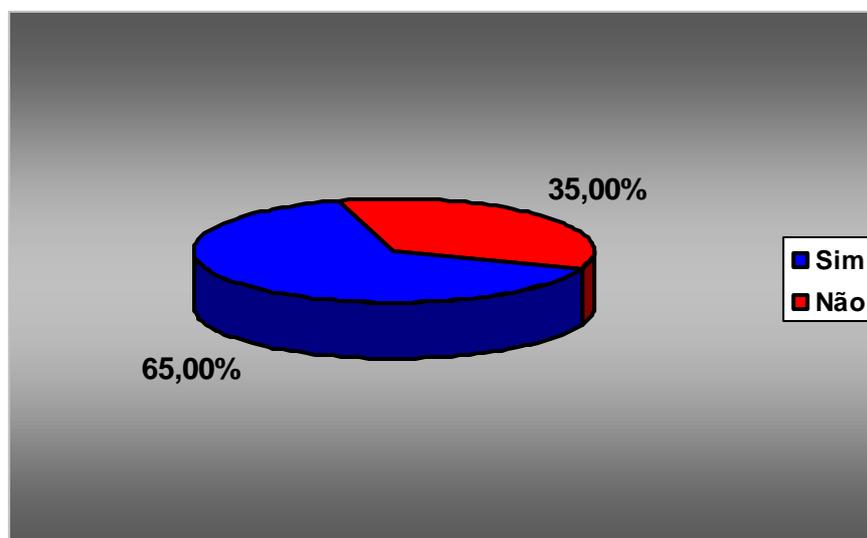


Figura 1 – Conhecimento dos contadores em relação à lei 9.307/96

A figura 2 demonstra o entendimento dos profissionais com relação à instituição da lei que regulamentou o exercício da arbitragem no Brasil ter aberto um novo ramo de atuação para os contadores. Foi verificado que os profissionais estão informados da possibilidade de atuar nesta área, e a grande maioria, ou seja, 75% acreditam que a arbitragem é um novo ramo de atuação para os contadores.

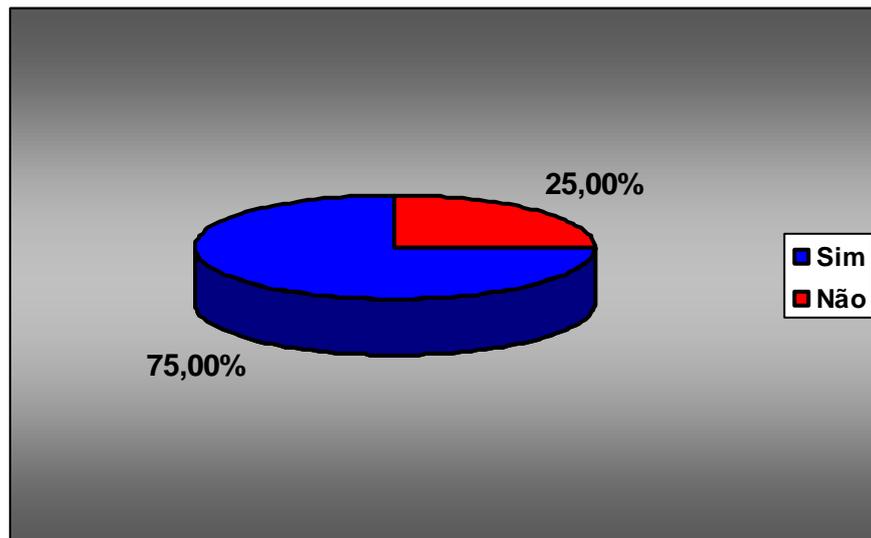


Figura 2 – Novo ramo de atuação para os contadores após instituição de lei 9.307/96.

Na questão que evidência acesso a materiais bibliográficos, reportagens entre outras formas de informação que dizem respeito à arbitragem, foi constatado que 65% dos entrevistados tem acesso a materiais informativos em relação à arbitragem, deixando claro que esses profissionais tem meios para se inteirar do assunto e se atualizar nesse tema.

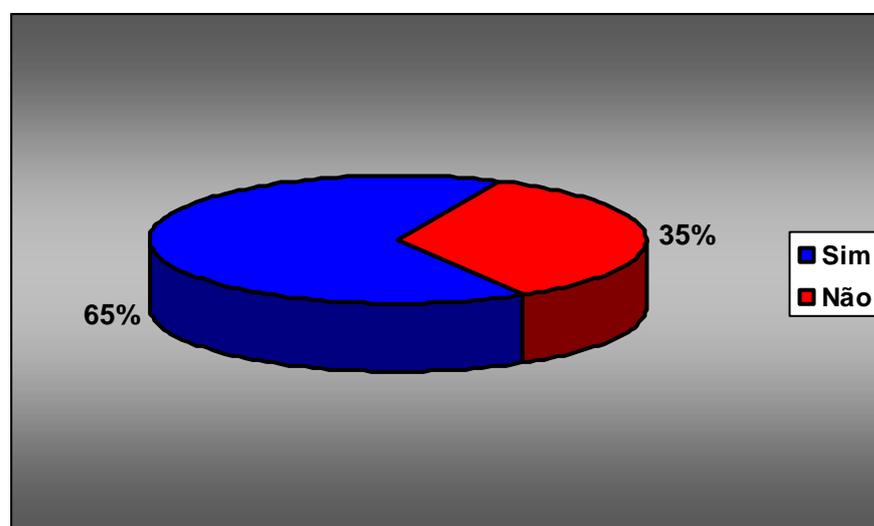


Figura 3 – Dos contadores que têm acesso a informações em relação à arbitragem.

Vê-se que mesmo nos dias atuais onde o fluxo de informação é constante e principalmente o contador que coleta diversas informações, transformando-as em outras de fundamental utilidade, se ter um índice significativo de 35% dos profissionais informaram não ter acesso a informações com relação à arbitragem prejudica e muito a difusão desta no meio contábil e empresarial, onde por diversas vezes esse profissional deixará passar a oportunidade da empresa utilizar, esta importante ferramenta de decisão, por falta de contato com o assunto por algum meio de comunicação.

Saber se a arbitragem despertou interesse intelectual, a ponto do profissional aprofundar seus conhecimentos com relação a este assunto, foi outra pergunta efetuada, e neste ponto se constatou que o despertar intelectual do profissional contábil relativo à arbitragem é muito pequeno, onde apenas 25% destes se interessaram pelo assunto, os 75% restantes, ou seja, uma maioria expressiva, representam um quadro preocupante de que o contador não tem interesse em aprofundar seu campo de conhecimento, visto que não está se identificando com a área da arbitragem, demonstrado na figura a seguir:

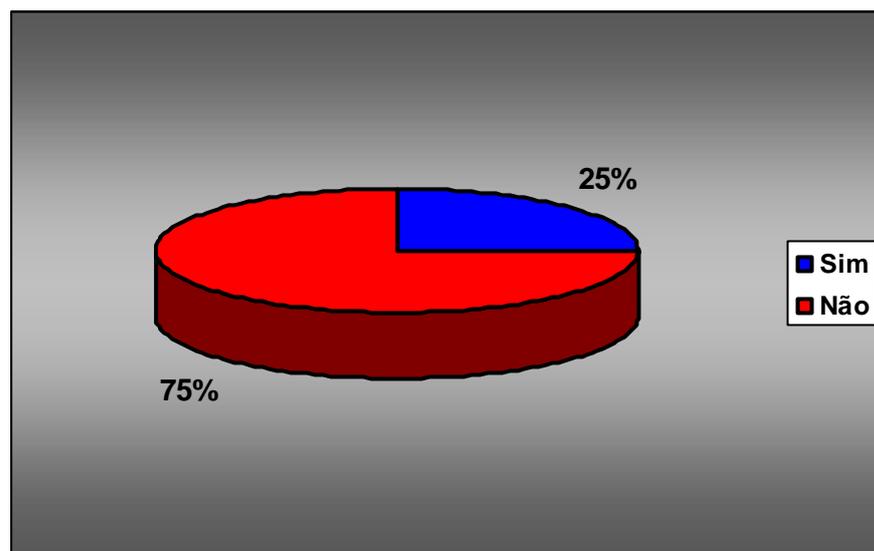


Figura 4 - Do interesse intelectual dos contadores com relação à arbitragem.

Com relação à questão, se arbitragem despertou interesse econômico, a ponto do profissional analisar a viabilidade de atuar na área, foi verificado que há um entrave, visto que a maioria de 77,50% dos que responderam ao questionário, não acreditam que a arbitragem seja economicamente viável, e apenas uma minoria, 22,50% acreditam na estruturação de um tribunal arbitral o qual traria base para a solução de conflitos que envolvam patrimônio disponível, com expectativa de retorno a longo prazo.

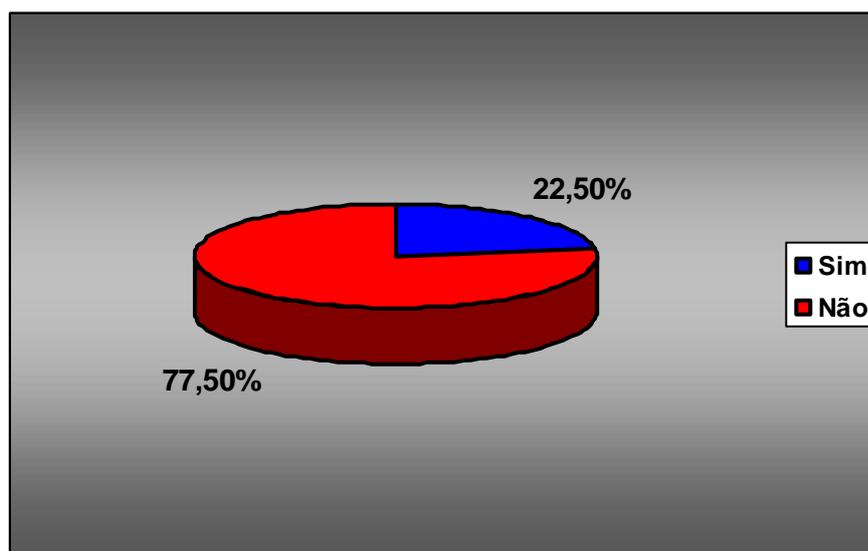


Figura 5 – Contadores que acham viável atuar como árbitro.

Tal situação combinada com o a questão sobre o interesse intelectual, traz uma realidade não muito boa aos contadores em relação ao mercado de trabalho em arbitragem, pois a maioria expressiva demonstra um elevado grau de desinteresse, se afastando cada vez mais do mercado de trabalho que esta área oferece.

Ao abordar o grau de conhecimento em arbitragem, não foi surpresa, dadas as proporções encontradas nos itens anteriores que com relação a este item a realidade não é muito favorável. Constatou-se que a grande maioria dos entrevistados possui conhecimento em relação à arbitragem na variável de ruim a regular somando um total de 82,50%, dos que apresentam um bom conhecimento, constatamos que apenas um entrevistado não atuou como arbitro e junto com os

demais que possuem um bom conhecimento e já atuaram como árbitros, somam o percentual de 17,50%.

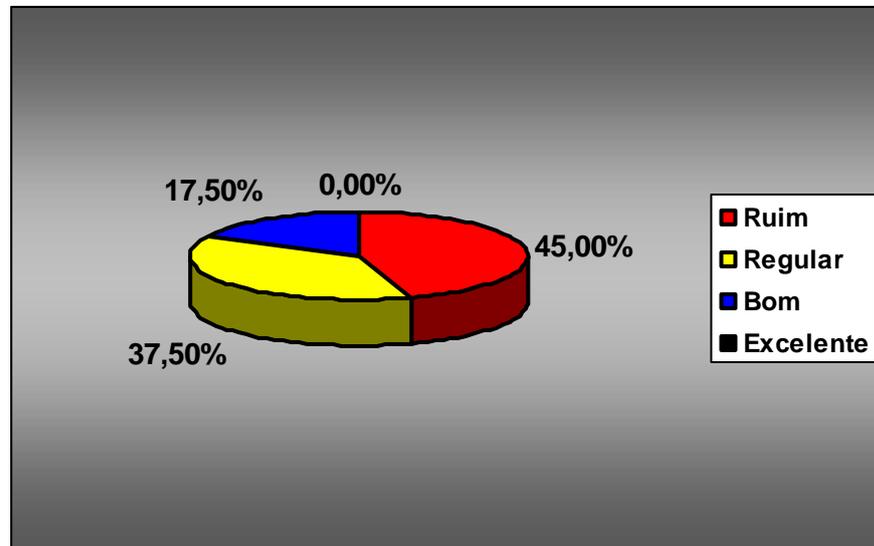


Figura 6 – Grau de conhecimento em arbitragem dos contadores.

Os fatos constatados em itens anteriormente abordados diretamente influenciam nos índices que neste item sobre atuação como árbitro irá apresentar.

Foi verificado que mais de 90% dos entrevistados nunca atuou como árbitro, tal índice mostra o quanto, os contadores de Santa Maria – RS estão fora do mercado de arbitragem.

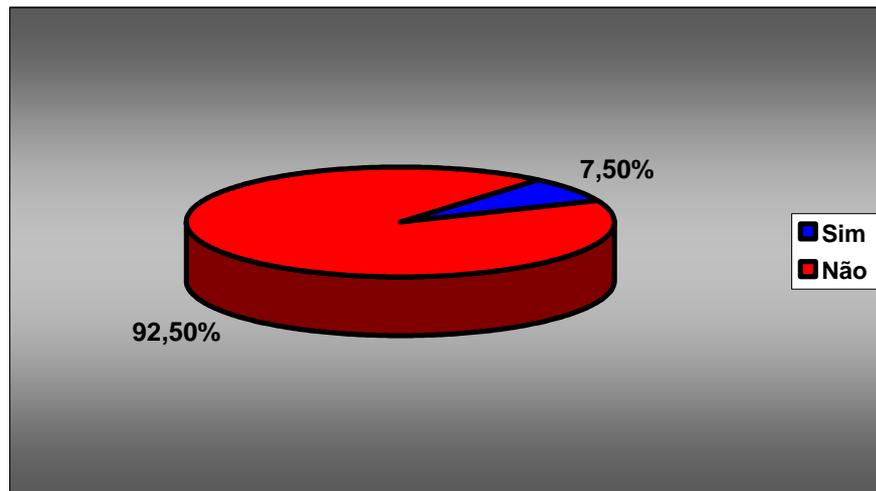


Figura 7 – Contador que já atuou como árbitro.

Aos profissionais que responderam negativamente a questão anterior, foi perguntado se ele se considerava preparado caso tenha que exercer a função de arbitro?

Para a análise deste item se considerou apenas a totalidade dos contadores quem não atuaram como árbitros, onde se verificou a existência de outro ponto preocupante, pois 91, 89% dos entrevistados consideram-se despreparados para atuarem como árbitros se necessário.

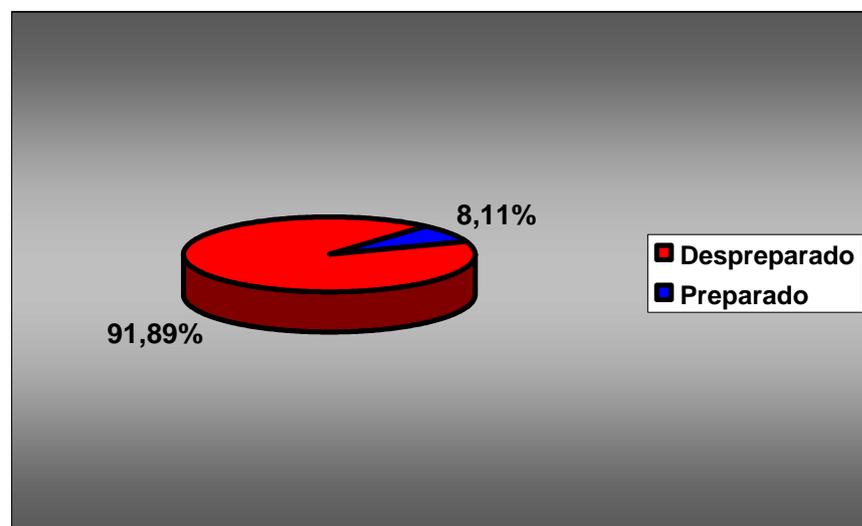


Figura 8 – Contadores que se consideram preparados para atuar como árbitro.

Tal índice nada mais é que a reflexão das questões abordadas anteriormente, como falta de busca por conhecimentos na área de arbitragem e também por falta de uma perspectiva de retorno econômico. Este item é ponto decisivo na afirmação de que os contadores da Santa Maria – RS não possuem conhecimento satisfatório para o exercício da arbitragem.

Junto profissionais que já atuaram como árbitro, foi avaliado a relação destes com o Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria –RS, a freqüência de atuação, bem como a constante atualização destes profissionais em relação aos assuntos ligados a arbitragem.

A pequena parcela dos profissionais que já atuou como árbitro totaliza apenas três questionários onde estes apenas conhecem a existência de um Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral no município, mas não possuem ligação com a instituição. Essa falta de centralização e ligação dos profissionais a um órgão que desenvolva o processo arbitral faz com que estes exerçam pouco ou muito pouco a função de árbitro.

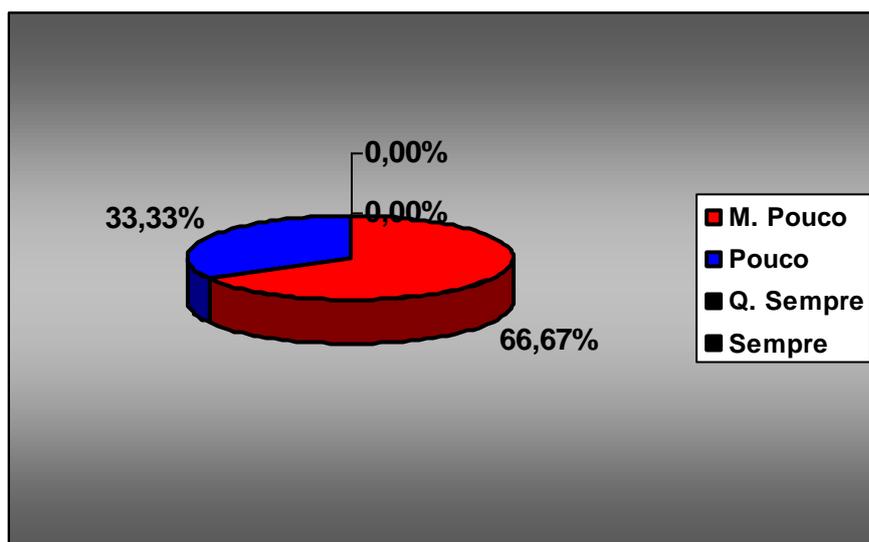


Figura 9 – Freqüência de atuação dos contadores como árbitro.

Em relação à freqüência com que se mantêm atualizados com os assuntos referentes à arbitragem, devido ao fato de estes exercerem pouco ou muito pouco a função de árbitros, foi constatado que a maioria dos profissionais pouco se atualiza,

onde dos três questionários analisados apenas um que figura 33,33% sempre se mantém atualizado.

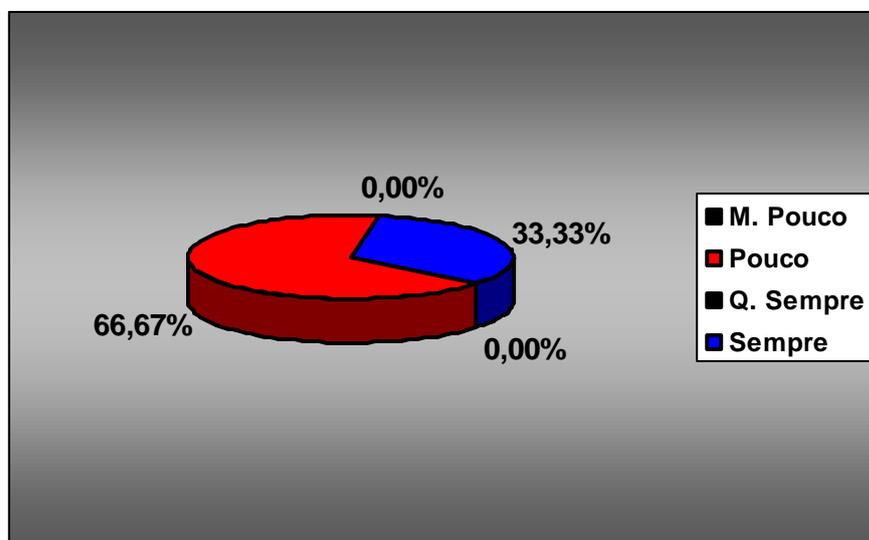


Figura 10 – Frequência com que os contadores se mantêm atualizados com assuntos pertinentes à arbitragem.

Com relação à questão acreditar que Santa Maria oferece um futuro promissor para a arbitragem, averiguou-se que os profissionais de Santa Maria estão receosos no que tange a ser promissor ou não o futuro da arbitragem, havendo uma divisão quanto aos motivos desta negativa, tais quais:

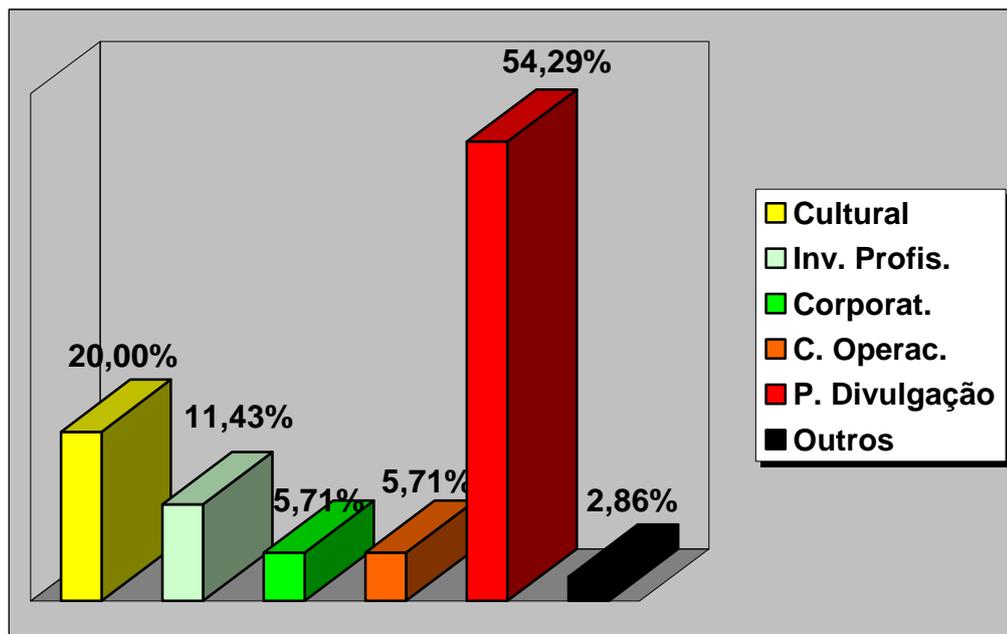


Figura 11 – Dificuldades na opinião dos contadores com relação ao futuro da arbitragem em Santa Maria/RS.

A maioria destaca que o grande entrave é relativo a pouca divulgação existente no contexto de Santa Maria/RS, trazendo junto às questões cultural e de pouco investimento do profissional, além do corporativismo e do custo operacional, bem como alguns alegam outros fatores não muito influentes na análise.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O capítulo em questão abordará as conclusões obtidas após análise detalhada dos dados e irá propor formas de solução que servirão de norte para possíveis melhoras nos pontos críticos.

5.1 Conclusões

Atualmente no Brasil, em meio ao número excessivo de processos que tramitam na justiça brasileira, fazendo com que na maioria das vezes fiquem os mesmos por muito tempo sem uma resolução tempestiva que traria benefício às partes envolvidas, surge com fundamentação legal, o processo arbitral, o qual traz o benefício da celeridade, com resolução de conflitos que envolvam bens patrimoniais disponíveis em no máximo seis meses segundo a lei 9.307/96, desafogando com isso a justiça comum e ainda trazendo as partes interessadas em dirimir conflitos uma redução dos custos e uma maior agilidade comparada à justiça comum.

Para a consecução dos objetivos deste trabalho, iniciou-se uma investigação bibliográfica acerca do tema escolhido a qual serviu de base para a execução desta pesquisa. Após, foi efetuado trabalho de campo por meio de levantamento de dados, constante em metodologia já apresentada, em que se obtiveram as demais informações.

Através dos conhecimentos adquiridos na arbitragem foi elaborado o questionário aplicado aos profissionais da contabilidade com o intuito de verificar como está à atuação do contador em Santa Maria – RS e se efetuou uma entrevista junto ao Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria – RS visando identificar a realidade do mercado da arbitragem neste município.

De posse dos dados obtidos na aplicação do questionário e relatos coletados na entrevista aplicada junto ao Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Santa Maria – RS, após interpretação de ambos, foi possível chegar às conclusões que serão apresentadas neste capítulo.

A cidade de Santa Maria, pertencente ao estado do Rio Grande do Sul, atualmente oferece aos interessados em solucionar seus litígios envolvendo bens patrimoniais disponíveis por meio do processo arbitral uma excelente estrutura através do Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral, cujo mesmo vem a cada dia recebendo apoio de diversas classes profissionais e de instituições ligadas ao meio empresarial. A divulgação ainda não muito abrangente e a restrição por parte da sociedade em aceitar essa forma para resolução de litígios não diminui as excelentes expectativas dos envolvidos na atividade por uma maior demanda de processos envolvendo bens patrimoniais disponíveis.

Mesmo Santa Maria nos dias atuais oferecendo uma estrutura que serve de modelo para os iniciantes, bem como já ter a semente brotada em alguns meios da sociedade que futuramente oferecerão uma demanda no que diz respeito a processos arbitrais, a atuação dos contadores é praticamente inexistente, onde os mesmos não apresentam um conhecimento satisfatório.

Apesar da maior parte dos contadores que responderam ao questionário acreditarem que a inserção da Lei 9.307/96 abriu um novo campo de atuação a ser explorado por eles, tem-se um índice de 92,50% dos profissionais que nunca atuou como árbitro por se identificar com está área e, ou achar que não seria economicamente viável atuarem como árbitros, o que influencia diretamente no conhecimento desta área, cuja maioria maciça não possui um grande conhecimento no assunto o que dificulta consideravelmente a não atuação como árbitros por se considerarem despreparados para atuarem.

Diante das análises procedidas tem-se que a maior parte dos profissionais não reconhece Santa Maria/RS com um futuro promissor no que diz respeito à arbitragem, alegando dentre outras restrições à falta de divulgação do assunto, bem como a falta de cultura da população de modo geral.

O fato dos contadores de Santa Maria/RS não possuírem um bom conhecimento no assunto e não estar explorando esse mercado é preocupante, pois se deixa uma área de atuação livre de concorrência para outras classes interessadas em dominar o mercado e acabam por nunca recomendar as instituições que representam a utilizar essa ferramenta para solucionar litígios envolvendo bens patrimoniais disponíveis, onde isso indiretamente fere alguns princípios de contabilidade conforme está doutrinado.

5.1 Recomendações

Para uma maior difusão da arbitragem junto à sociedade recomenda-se uma maior divulgação do tema em meio aos interessados, apresentando de forma gratuita dentro das instituições o processo arbitral aos seus diretores e colaboradores, mostrando uma alternativa de sanar litígios de forma pacífica, contribuindo assim para melhor qualidade de vida e a manutenção das relações de negociações.

Mesmo a arbitragem hoje sendo um tema abordado nas classes estudantis, ela é discutida apenas em nível superior. Propõe-se o estudo da possibilidade, juntamente com o apoio de pedagogos de inserção da arbitragem nas séries iniciais, de formas variadas adequando os métodos, a idade e grau de escolaridade dos alunos.

A participação mais presente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Maria – RS nos assuntos pertinentes a arbitragem, com apoio à criação de uma câmara arbitral, com certeza ira buscar uma maior unificação dos contadores em explorar o mercado de arbitragem, bem como promover palestras e seminários voltados à discussão do tema, enriquecendo o conhecimento de todos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues. Arbitragem no comércio internacional e no Brasil. **Direito do comércio internacional**. Lex Editora, 2004.

BASSO, Maristela. **Arbitragem**: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares. São Paulo: Atlas, 2007. p 2-17.

BECKE, Vera Luise. **Arbitragem**: a contabilidade como instrumento de decisão. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 1999.

BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre arbitragem. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9307.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2008.

____. Lei n. 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 nov. 2001. Disponível em: <<http://www81.databprev.gov.br/sislex/paginas/42/2001/10303.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2008.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. São Paulo: MacGraw Hill, 1983.

____. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Decreto-lei nº 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 27 de maio de 1946. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2008.

____. **Resolução CFC n. 1111, de 29 de novembro de 2007**. Aprova o apêndice II da Resolução CFC nº. 750/93 sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br/resnormas/rescfc.1111.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2008.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Código de ética profissional**. 5. ed. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2006.

COSTA NETO, Pedro Luiz de Oliveira. **Estatística**. São Paulo: Edgard Blucher, 1977. p 264.

CRETELLA NETO, José. **Curso de arbitragem**: arbitragem comercial, arbitragem internacional, lei brasileira de arbitragem, instituições internacionais de arbitragem, convenções internacionais sobre arbitragem. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Contabilidade introdutória**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

LAFER, Celso. Estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares - **introdução**. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

____. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista. **Arbitragem**: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares. São Paulo: Atlas, 2007.

LEMOS, Eduardo Manoel. **Arbitragem & conciliação** – reflexões jurídicas para juristas e não-juristas. Brasília: Consulex, 2001.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica**. São Paulo: Atlas, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

PINTO, Lígia Paula Pires. Reflexões sobre arbitragem no Brasil e arbitragem internacional. **Revista de Direito Internacional e Econômico**. Síntese. Jan. Fev. Mar/2004.

SILVA, Eduardo Silva da. **Arbitragem e direito da empresa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

STEVENSON, Willian J. **Estatística** aplicada à administração. São Paulo: Harbra, 2001.

VOLPI, Ângelo. O que é mediação e o que é arbitragem. Um “case” de mediação, um “case” de arbitragem. In: Conferências produzidas no I Seminário de Arbitragem e Mediação do Mercosul, 1999, Canela. **Anais...** Porto Alegre: Organização Latino americana de Administração, 2000. p. 19-28.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Questões de pesquisa aplicadas junto aos contadores de Santa Maria – RS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PESQUISA DE CAMPO COMPLEMENTAR PARA TRABALHO DE GRADUAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Dados:

Idade: _____

Sexo:

() Masculino

() Feminino

Categoria Profissional:

() Técnico em contabilidade

() Bacharel

Possui registro junto ao CRC-RS?

() Sim

() Não

Pesquisa:

1) Você já ouviu falar na lei 9.307/96?

() Sim

() Não

2) Após a instituição desta lei, que regulamentou o exercício da arbitragem no Brasil, você entende que se abriu um novo ramo de atuação para os contadores?

() Sim

() Não

3) Você tem acesso a materiais bibliográficos, reportagens, entre outras formas de informação que dizem respeito à arbitragem?

() Sim

() Não

4) A arbitragem despertou interesse intelectual, a ponto de você aprofundar seus conhecimentos com relação a este assunto?

() Sim, pois acredito no crescimento do conhecimento, bem como a expansão do mercado e difusão desta área.

() Não, pois falta identificação minha com esta área.

5) A arbitragem despertou interesse econômico, a ponto de você analisar a viabilidade, em atuar nesta área?

- Sim, pois dentro de um investimento a longo prazo, acredito na formação e solidificação de um Tribunal Arbitral que atrairá diversos segmentos para solução de litígios.
- NÃO, pois acredito que não seria viável atuar como árbitro.

- 6) Atualmente qual é seu grau de conhecimento em relação à arbitragem?
- Ruim
- Regular
- Bom
- Excelente

- 7) Você já atuou como árbitro?
- Sim
- Não

8) Em caso negativo da questão anterior, você:

- 8.a) Considera-se preparado caso tenha que exercer a função de arbitro?
- Despreparado
- Preparado

9) Em caso afirmativo da questão anterior, você:

- 9.a) Qual o seu grau de relação com o Tribunal de Mediação e Arbitragem em Santa Maria-RS?
- Desconheço a existência do Tribunal de Mediação e Arbitragem em Santa Maria-RS
- Conheço a existência do Tribunal de Mediação e Arbitragem em Santa Maria-RS, porém não possuo cadastro como árbitro.
- Conheço a existência do Tribunal de Mediação e Arbitragem em Santa Maria-RS e possuo cadastro como árbitro.

9.b) Com que frequência você exerce a função de árbitro?

- Muito Pouco
- Pouco
- Quase Sempre
- Sempre

9.c) Você se mantém atualizado com os assuntos pertinentes em relação à arbitragem?

- Muito Pouco
- Pouco
- Quase Sempre
- Sempre

10) Você acredita que Santa Maria oferece um futuro promissor, no que diz respeito arbitragem?

- Sim
- Não

11) Em caso negativo da questão anterior, na sua opinião:

11.a) Qual(s) a(s) maior(s) dificuldade(s) que a arbitragem enfrenta em Santa Maria
-RS?

- cultural
- investimento do profissional
- corporativismo
- custo operacional
- pouca divulgação
- outros: _____